



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador **EVERTON ASSIS**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI N.º 308/2021

AUTORIA: Vereador Ivo Neto

EMENTA: Altera o Art. 11 da Lei nº 1.242, de 08 de maio de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e insere a exigência de comprovação de experiência no processo de seleção de escolha do Conselho Tutelar. Possibilidade e Legalidade.

PARECER

Vem a esta Comissão para receber PARECER o Projeto de Lei Nº 308/2021 de autoria do Vereador Ivo Neto que Altera o Art. 11 da Lei nº 1.242, de 08 de maio de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e insere a exigência de comprovação de experiência no processo de seleção de escolha do Conselho Tutelar. Possibilidade e Legalidade.

A propositura recebeu PARECER FAVORÁVEL da Procuradoria da CMM tendo a manifestação da Procuradora Priscilla Botelho Souza de Miranda.

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

O Projeto de Lei nº 308/2021 de autoria do Vereador Ivo Neto que Altera o Art. 11 da Lei nº 1.242, de 08 de maio de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e insere a exigência de comprovação de experiência no processo de seleção de escolha do Conselho Tutelar. Possibilidade e Legalidade.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no art. 39, inciso I e II, da LO, do RICMM *in verbis*:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de aberturas de créditos adicionais oriundos do Diretoria Legislativa Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II – analisar, após exame pelas demais Comissões, programas que lhe disserem respeito, e requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas de órgãos e entidades da Administração, nos termos da legislação em vigor.

Salienta-se que sob o aspecto financeiro e orçamentário do presente Projeto, por ora não vislumbra qualquer descontrole ao erário municipal opino pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em realce.

Manaus, 08 de Agosto de 2022.



Ver. **Everton Assis**
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

MARCIO JOSE MAIA TAVARES - VEREADOR - 022.451.997-23 EM 12/09/2022 11:49:09
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 12/09/2022 11:46:20
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 12/09/2022 11:45:46
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 12/09/2022 11:35:06
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 12/09/2022 11:35:01

